



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da do Projeto de Lei nº 53/2025, que “reconhece débito e autoriza o pagamento do valor devido à empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda.”

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Chega a esta Comissão de Finanças, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, que objetiva a autorização legislativa para o reconhecimento de débito contratual no valor de R\$ 25.601,78 (vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos), oriundo de desequilíbrio econômico-financeiro constatado no Contrato nº 02/2023, celebrado com a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.281.210/0001-08.

O reconhecimento do débito está instruído no Processo Digital nº 253196/2025, no qual se constata, segundo documentação anexa, a apuração técnica do desequilíbrio contratual, compatível com o que estabelece a legislação vigente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, princípio consagrado no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, bem como na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nos termos do projeto, propõe-se que o pagamento da obrigação seja efetuado de forma proporcional entre as entidades que compõem o consórcio administrativo que originou o contrato, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.977/2018 e no Acordo de Cooperação nº 01/2018:

- Câmara de Vereadores de Rio do Sul: 50% (R\$ 12.800,90);

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



- AMAVI (Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí): 25% (R\$ 6.400,45);
- UCAVI (União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí): 25% (R\$ 6.400,43).

As despesas da parte correspondente ao Legislativo Municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria, devidamente prevista na lei orçamentária anual.

DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO RECONHECIMENTO DE DÉBITO

O reconhecimento formal de obrigações financeiras por parte da Administração Pública exige autorização legislativa quando envolvem valores não previstos ou pagos no exercício financeiro correspondente, especialmente em casos em que há necessidade de compatibilizar a despesa com a legalidade orçamentária e o controle externo.

No caso em análise, o valor a ser reconhecido decorre de revisão contratual devidamente documentada e justificada, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência, estando lastreado em processo administrativo regular, o que confere segurança jurídica à proposta.

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei especifica que a parcela da despesa atribuída ao Legislativo Municipal será coberta por dotações próprias, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ainda, a forma de rateio entre os entes consorciados segue estritamente o pactuado no Acordo de Cooperação nº 01/2018, instrumento este que estabelece as obrigações proporcionais de cada entidade parceira em relação à execução conjunta de serviços administrativos compartilhados.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Do ponto de vista fiscal, não se observa qualquer extrapolação dos limites legais de gasto com custeio ou comprometimento de receita além do permitido. O reconhecimento e o consequente pagamento do débito ocorrerão dentro do exercício vigente, sem comprometer a regularidade fiscal da Câmara ou gerar encargos para exercícios subsequentes.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 31 de Julho de 2025.

FEUSER

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br